



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE REABILITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/GAP-YS-ES-YS/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO, REPRESENTADA PELO ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E O INSTITUTO ONCOLÓGICO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

A União, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Hospital da Força Aérea de São Paulo, com sede na Av. Olavo Fontoura, 1400 – Santana, São Paulo/SP, CEP 02012-021, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0106-88, e neste ato representado pelo Cel Med ÉDISON CASSIO AGUIRRE DE SOUZA, Comandante do Esquadrão de Saúde de Pirassununga, com sede na Estrada de Aguai s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga/SP, CEP: 13631-750, nomeado Ordenador de Despesas Delegado do ES-YS, pela Portaria HFASP nº 26/DA, de 03 de janeiro de 2020, publicada nos termos do RADA, inscrito no CPF nº 625.010.386-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **INSTITUTO DE ONCOLÓGICO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 57.723.280/0001-83, sediada na Rua Ayrton Roxo, 571, Alto da Boa Vista na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luís Roberto Natel de Almeida, inscrito no CPF nº 104.563.308-95, portador da Carteira de Identidade nº 13.160.608-6 SSP-SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 67438.00918/20-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº

[Assinatura manuscrita]



92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços na especialidade de hematologia e oncologia, incluindo consultas, procedimentos de enfermagem, assistência farmacêutica, além de procedimentos com instilação vesical ou uretral, terapia oncológica de 1º dia e de dia subsequente, terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea, terapia antineoplástica oral para tratamento de câncer, subcutânea (por sessão ambulatorial), aspiração de medula óssea para mielograma ou microbiológico, mielograma e coleta de biópsia de medula óssea por agulha para beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, nos termos da lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, e conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Unidade Gestora Controle – UG CONT (120607)

Fonte: 0100000000, 02500120350 e 0250120550

Programa de Trabalho: Programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) e 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

PI: A0004650100

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo da vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de **03/01/2020** e encerramento em **03/01/2025** nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa na AGU nº 38/2011.



4. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1 As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

5.2 No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

6.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Esquadrão de Saúde de Pirassununga (ES-YS) e reproduzidas no Anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento encontram-se definidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 As condições de reajuste encontram-se definidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

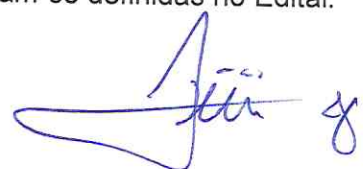
9.1 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 As obrigações do Órgão Contratante e do Contratado encontram-se definidas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 As condições de rescisão encontram-se definidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Contratado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (São Carlos) - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

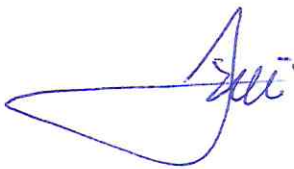
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pirassununga, 03 de Janeiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:



ÉDISON CÁSSIO AGUIRRE DE SOUZA – CEL MED
CPF Nº 625.010.386-49 E RG Nº 475.705 COMAER
Ordenador de Despesas Delegado do ES-YS
CONTRATANTE




PPELA CONTRATADA:

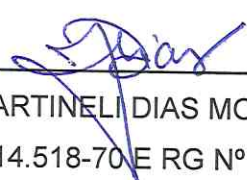


LUIS ROBERTO NATEL DE ALMEIDA
CPF Nº 104.563.308-95 E RG Nº 13.160.608-6 SSP-SP
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ALEXANDRE AFONSO BITTAR – MAJ DENT
CPF Nº 563.495.561-00 E RG Nº 429.527 COMAER
Agente de Controle Interno Delegado do ES-YS
TESTEMUNHA



JULIANA MARTINELI DIAS MOREIRA - 2T ENF
CPF Nº 329.414.518-70 E RG Nº 595.042 COMAER
Fiscal de Contrato
TESTEMUNHA


GRUPO ONCOCLINICAS
JURIDICO

